

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS E ESG DA 2W ENERGIA S.A.

(Aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 17/06/2021)

Este regimento interno tem por finalidade estabelecer normas e definir as responsabilidades e atribuições para o funcionamento do Comitê de Pessoas e ESG (“CPESG”) da 2W Energia S.A. (“Companhia”), observados o Estatuto Social, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO I - DA MISSÃO

- 1.1 O Comitê de Pessoas e ESG (“Comitê”) da 2W Energia S.A., regido por este Regimento e pelas políticas e normas internas específicas, tem como objetivo assessorar o Conselho de Administração no desenvolvimento e implementação da Estratégia de Pessoas e ESG, que inclui as diretrizes e atos corporativos na gestão de questões ambientais, sociais e de governança (ESG – Environmental, Social and Corporate Governance), bem como na gestão de questões de Pessoas-Chave (“Diretoria Estatuária”) da Companhia.
- 1.2 O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração e atua com independência em relação a Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

- 2.1 O Comitê de Assessoramento será constituído pelo Conselho de Administração e composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, dois dos quais serão necessariamente membros titulares e independentes do Conselho de Administração e os demais indicados dentre os membros titulares ou suplentes de tal órgão, ou profissionais independentes na hipótese descrita no item 2.3. O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os indicar.
 - 2.1.1 O Conselho de Administração poderá, em casos excepcionais, autorizar a indicação de membros que ultrapasse o limite da composição integral do colegiado.
- 2.2 Os membros do Comitê deverão ter experiência e capacidade técnica comprovada em relação às matérias de responsabilidade do Comitê.
- 2.3 O Conselho de Administração poderá indicar um ou mais profissionais independentes, desde que tenham comprovado sua experiência em gestão ou consultoria na área de recursos humanos e/ou na área de ESG, e seja respeitado o disposto no item 2.1 acima.

- 2.3.1 Para fins deste Regimento Interno, a expressão “independente” tem o significado que lhe é atribuído no segmento de listagem Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.
- 2.4 Os critérios e valores da remuneração global e individual dos membros do Comitê serão estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia, quando da distribuição da verba global fixada na assembleia geral ordinária da Companhia, sendo que não serão computadas no montante global as despesas reembolsáveis necessárias ao desempenho da função.
- 2.5 Os membros do Comitê serão reembolsados das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, observadas as normas e políticas internas adotadas pela Companhia.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

- 3.1 O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua nomeação pelo Conselho de Administração da Companhia, e vigorará até (i) o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia, não se aplicando, neste caso, a regra contida no §4º do artigo 150, da Lei 6.404/1976, em relação à extensão do prazo de gestão de administradores, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.
- 3.2 Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por meio de nova nomeação pelo Conselho de Administração.
- 3.3 O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração da Companhia, dentre os seus membros titulares, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.
- 3.3.1 Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.
- 3.4 Os membros do Comitê não terão suplentes.
- 3.5 Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê, pelo Conselho de Administração, este deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Compete ao Comitê de Pessoas e ESG:

- (i) avaliar as políticas gerais de recursos humanos da Companhia propostas pela Diretoria Estatutária ao Conselho de Administração;
- (ii) avaliar a adequação da política de remuneração dos membros da Diretoria Estatutária, propondo ao Conselho de Administração os critérios de remuneração, benefícios e demais programas, incluindo o programa de Longo Prazo da Companhia, mediante utilização de companhias brasileiras similares como parâmetro (Política de SOP);
- (iii) auxiliar o Conselho de Administração na definição e acompanhamento de metas de avaliação de desempenho da Diretoria Estatutária e de outros Diretores que se reportem diretamente ao Diretor-Presidente;
- (iv) assessorar o Conselho de Administração no processo de escolha, remuneração, avaliação de desempenho anual e destituição do Secretário de Governança Corporativa e do Diretor de *Compliance*, este último em conjunto com o Comitê de Auditoria;
- (v) auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e manutenção de uma Política de Indicação da Companhia, especificamente no que se refere aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento, do Diretor-Presidente, da Diretoria Estatutária e de Diretores que se reportem diretamente ao Diretor-Presidente, em linha com os requisitos legais aplicáveis e as melhores práticas de governança corporativa;
- (vi) acompanhar o plano de sucessão da Diretoria Estatutária e de outros Diretores que se reportem diretamente ao Diretor-Presidente, incluindo seus sucessores, levando em conta as experiências e conhecimento desejáveis para essas posições a fim de que a Companhia possa cumprir seus objetivos e enfrentar seus desafios;
- (vii) avaliar e recomendar periodicamente a adequação à melhores práticas de governança corporativa em relação a estrutura, tamanho e composição dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária, devendo se basear em pesquisas e avaliações de mercado feitas por instituições e consultorias externas;
- (viii) apoiar o Presidente do Conselho de Administração na organização do processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento da Companhia;
- (ix) avaliar as propostas de alteração dos documentos de governança

corporativa, tais como no Estatuto Social, Código de Conduta e Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento e do Conselho de Administração, além de outras políticas e documentos que não estejam na atribuição de outros Comitês;

- (x) promover, acompanhar e zelar pela evolução e eficácia do modelo de governança da Companhia, assegurando que todas as iniciativas estejam alinhadas às melhores práticas e em sinergia;
- (xi) revisar anualmente e recomendar as alterações necessárias para aprimorar o sistema de governança corporativa adotado pela Companhia;
- (xii) avaliar e acompanhar atualizações acerca das normas, regulamentações e recomendações vigentes, além de práticas e tendências de mercado que possam impactar as atividades da Companhia no que tange à governança corporativa;
- (xiii) elaborar e aprovar plano de trabalho anual do Comitê;
- (xiv) propor a análise e a avaliação, bem como opinar sobre demais temas de sua competência;
- (xv) participar da elaboração e atualização de relatórios que demonstrem o desempenho ESG da Companhia às partes interessadas (*stakeholders*);
- (xvi) revisar o Plano de ESG da Companhia, que consolidará os seus planos de ação, projetos, propostas e iniciativas de ESG, assim como a forma como serão organizados os processos internos e estruturas organizacionais para a implementação do Plano pela Companhia, sugerindo e recomendando mudanças para buscar a sua aderência e alinhamento com a Estratégia de ESG aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xvii) revisar o painel de metas e indicadores do Plano de ESG da Companhia e eventualmente recomendar a sua aprovação ao Conselho de Administração passando a acompanhar e monitorar rotineiramente a execução do Plano de ESG e os seus indicadores;
- (xviii) no curso do monitoramento descrito no item (xvii) acima, dar conhecimento ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria de situações envolvendo temas e abordagens de ESG com potencial risco para a imagem, reputação e patrimônio da Companhia; e
- (xix) rever os relatórios de ESG, as comunicações institucionais e as iniciativas com repercussão pública relativas a ESG e recomendar e sugerir ao CA mudanças e eventuais aperfeiçoamentos.

4.2 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

4.3 Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê, inclusive a elaboração de pareceres e atas;
- (ii) elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê e dar conhecimento prévio dele ao Conselho de Administração e à Diretoria Estatutária da Companhia, bem como submeter anualmente ao Conselho de Administração o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso;
- (iii) definir as pautas e convocar os membros do Comitê, observado o disposto no Capítulo V abaixo;
- (iv) coordenar o relacionamento e a interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria Estatutária da Companhia, em relação aos assuntos de competência do Comitê, reportando os seus avanços durante as reuniões, mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração;
- (v) convidar participantes externos ao Comitê, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Companhia, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses; e
- (vi) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

5.1 O Comitê se reunirá, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.1.1 Não obstante as regras de convocação estabelecidas neste Capítulo, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

5.2 A convocação do Comitê caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Comitê ou considerando a análise de proposta apresentada pela Diretoria Estatutária.

5.2.1 A convocação deverá ser realizada por meio do portal de governança ou e-mail, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.

5.2.2 Após a convocação da reunião do Comitê, fica vedada a inclusão de

assunto na pauta da reunião, bem como a inclusão ou qualquer alteração nos respectivos materiais de apoio sem a prévia e expressa autorização do Coordenador.

- 5.3 As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Companhia ou em local previamente definido por seus membros, sendo facultada a participação de seus membros por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva na reunião.
- 5.4 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.
- 5.5 Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Companhia.
 - 5.5.1 Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê deverão ser parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhados posteriormente, deverão ter sido lidos, aprovados e assinados pelos presentes à reunião.
 - 5.5.2 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.
- 5.6 Os membros do Comitê poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre os pareceres que tiverem emitido.
- 5.7 O Comitê contará com o apoio administrativo da Secretaria de Governança Corporativa da Companhia, que se incumbirá de:
 - (i) organizar a infraestrutura das reuniões do Comitê;
 - (ii) apoiar a realização da convocação e divulgação da pauta e do material de apoio para as reuniões;
 - (iii) secretariar as reuniões, elaborar a lista de presenças, auxiliar na elaboração dos pareceres e lavrar as respectivas atas, coletar as assinaturas de todos os participantes em tais documentos, divulgá-los ao Conselho de Administração e arquivá-los na sede social da Companhia; e
 - (iv) apoiar o Coordenador do Comitê no relacionamento e interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria Estatutária e outros empregados da Companhia, sendo o principal ponto

de contato em relação aos assuntos de competência do Comitê.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

- 6.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas, de Divulgação de Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.
- 6.2 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse, nos termos do Código de Conduta e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

- 7.1 O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.
 - 7.1.1 O Coordenador será responsável por coordenar o processo de autoavaliação anual e por enviar o respectivo resultado para conhecimento do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

- 8.1 Nos termos do Estatuto Social, as normas relativas ao funcionamento dos Comitês serão definidas pelo Conselho de Administração.
- 8.2 Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação. Essa proposta de alteração deverá ser encaminhada para apreciação do Conselho de Administração, visando a sua aprovação.
